

## O PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO: UM ESTUDO ACERCA DOS IMPACTOS DAS FAKE NEWS

Inara Pereira Botelho<sup>1</sup>  
Emanuel Vieira Pinto<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo teve como intuito trazer informações sobre o processo eleitoral e os impactos acerca da *Fake News*, esse nome tem origem inglesa e transcrevendo para o português é denominada de "notícias falsas". No Brasil nós possuímos um processo de eleição seguro e confiável, entretanto, só se tornou possível após muitas manifestações e leis criadas para fazer isso. Contudo, esse processo tem sofrido um forte atentado, sendo no caso, as *Fakes News*. Deste modo, quais os impactos gerados por uma *Fake News* em um processo eleitoral? O presente estudo vem com o objetivo geral de analisar os impactos gerados por uma *Fake News*. Como a desinformação, a injúria, a difamação, e um errôneo resultado eleitoral tais, trazendo como objetivos específicos contextualizar o processo eleitoral brasileiro, analisar os impactos gerados na produção das *Fake News* no âmbito nacional e apresentar soluções eficientes e eficazes no combate das notícias falsas. A metodologia usada para a pesquisa foi de abordagem, com pesquisa qualitativa bibliográfica e documental, sendo realizadas por meio de pesquisas em livros, artigos, leis, jurisprudências, sites e *Google* acadêmico. Os resultados obtidos sobre a pesquisa é o estudo dos impactos no processo eleitoral, para se ter ciência da proporção do mesmo, e procurando maneira para corrigir os danos causados, sendo de importância para todos que possuem o direito a voto, e a eleição, afim de punir todos que propagam as *Fake News*.

9259

**Palavras-Chave:** Eleição. *Fake News*. Processo Eleitoral. Voto.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo trazer informações sobre o processo eleitoral brasileiro, no estudo acerca dos impactos das *Fake News*. O termo *Fake News* vem de origem inglesa, sendo uma tradução literal para “notícias falsas”. É muito importante abordar o assunto, por se tratar de um direito de todos e para todos, estando assegurado perante a lei.

De maneira inconsciente, o voto está diretamente ligado ao nosso desenvolvimento funcional e cotidiano, sendo algo sobre o qual devemos nos informar quanto à sua funcionalidade e origem até chegar ao presente momento. Diante disso, quais os impactos

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas.

<sup>2</sup> Mestre em Gestão, Educação e desenvolvimento regional, no programa de pós-graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré – UNIVC, Especialista em docência do Ensino Superior da Faculdade Vale do Cricaré e Graduado em sociologia pela Universidade Paulista.

gerados por uma *Fake News* em um processo eleitoral brasileiro? São gerados danos irreversíveis, levando a uma divisão política pela falta da verdade.

Na última eleição brasileira, podemos ver, na íntegra, o caos implantado pela disseminação de notícias falsas. Como consequência disso, houve o segundo turno eleitoral, motivado por incertezas das *Fake News*. Dessa maneira, os eleitores não sabiam para qual lado caminhariam e em quem confiariam para governar a nossa nação e gerir nossa economia.

É sabido que o voto deve ser exercido de forma consciente, com base em informações obtidas por meio de fontes confiáveis e devidamente verificadas. No entanto, as *Fake News* têm se mostrado o verdadeiro mal do século, contribuindo para a disseminação da desinformação e para o caos social.

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa é analisar os impactos das *Fake News* no processo eleitoral brasileiro. Especificamente, busca-se: contextualizar o processo eleitoral brasileiro, considerando o histórico de sua evolução até os dias atuais; analisar os impactos gerados pela produção e disseminação das *Fake News* durante o processo eleitoral; e apontar medidas eficientes e eficazes no combate à propagação de notícias falsas.

A metodologia utilizada é de cunho exploratório e bibliográfico, com abordagem qualitativa. As fontes de pesquisa incluem o Google Acadêmico, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), artigos científicos, legislações, jurisprudências e obras especializadas. Dessa forma, o presente estudo apresenta informações sobre como as notícias falsas são produzidas e disseminadas, bem como os impactos que causam sobre um dos pilares fundamentais da democracia: o processo eleitoral.

Trata-se de um tema de relevância pública e social, pois o processo eleitoral diz respeito a todos os cidadãos. Assim, torna-se essencial a adoção de medidas de responsabilização para aqueles que praticam a disseminação de notícias falsas. Como consequência, espera-se que este estudo contribua para o fortalecimento das ações de conscientização e reconhecimento dos perigos das *Fake News*, promovendo uma sociedade mais crítica, informada e preparada para lidar com esse fenômeno em âmbito nacional.

## METODOLOGIA

A metodologia é a abordagem que personifica a pesquisa, pois, através dela, encontra-se um parâmetro a ser seguido, como as divisões de cada parte a ser abordada. Desta forma, acredita-se desenvolver, do modo mais cabível e de melhor compreensão, o intuito dela. Para

que haja uma correta compreensão do que está sendo abordado, é essencial que haja uma estrutura adequada.

Segundo os conceitos de Gerhardt (2009, p. 99), os procedimentos metodológicos devem:

[...] Fornecer o detalhamento da pesquisa. Caso o leitor queira reproduzir a pesquisa, ele terá como seguir os passos adotados; esclarecer os caminhos que foram percorridos para chegar aos objetivos propostos; apresentar todas as especificações técnicas materiais e dos equipamentos empregados; indicar como foi selecionada a amostra e qual o seu percentual em relação à população estudada; apontar os instrumentos de pesquisa utilizados (observação, questionário, entrevista, etc.); mostrar como os dados foram tratados e como foram analisados. (GERHARDT, 2009 p. 99).

Deste modo, deve sempre ser realizado com base em técnicas interligadas sendo operacionais específicas. O método científico baseia-se em um conjunto de etapas possuindo técnicas bem definidas, sendo necessária, que o pesquisador tenha ciência que método e técnica não são a mesma coisa (PRAÇA, 2015). Dessa maneira, para compreender o mesmo, é preciso coerência entre ambos. Assim, se fundem, mas não é a mesma coisa, e através disso será possível entender seu significado. A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza, segundo Severino (2007), a partir do:

9261

[...] Registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2007, p.122)

A presente pesquisa é de cunho exploratório bibliográfico, sendo construída em etapas significativas para a pesquisa. Partindo da idéia de um contexto mundial que nos encontramos hoje em dia, qual seja as desinformações que são repassadas durante o período eleitoral. O presente artigo tem como base as informações encontradas em artigos, site do Tribunal Superior Eleitoral, jurisprudências, Constituição Federal, artigos, monografias, documentários e doutrinas. O local de estudo dela, é de âmbito nacional com foco na Bahia e suas últimas eleições, objetivando compreender os impactos da Fake News no nosso processo eleitoral. Diante disso, estuda sua influência em decisões, e como pode transformar uma eleição em curto prazo, e o rumo do país.

A pesquisa bibliográfica é aquela que se concretiza, segundo Severino (2007), a partir do:

[...] Registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2007, p.122)

Igualmente, o contexto para produção de amostra será por meio de materiais bibliográficos, para entender impactos das Fake News e sua disseminação. Com isso, o intuito do estudo retrata os impactos causados por ela em âmbito nacional. A tratar sobre as técnicas e procedimentos a realização da coleta de informações será feita por artigos, site do Tribunal Superior Eleitoral, jurisprudências, Constituição Federal, artigos, monografias, documentários, e doutrinas relacionados com o tema escolhido.

O levantamento da pesquisa ocorrerá com uma verificação sobre o conteúdo realizada de forma minuciosa. A presente pesquisa visa obter uma análise vasta e profunda relacionada a temática. Deste modo, com os estudos da presente pesquisa, é possível entender a importância da democracia no cotidiano, e como ela pode ser abalada.

### 3. FAKE NEWS E O MUNDO

9262

Com o intuito de entender sobre a presente problemática, venho primeiro trazer o contexto mundial a respeito do surgimento do nosso fator de risco a “Fake News”. Como dito, o presente artigo tem como intuito estudar, e trazer informações sobre o processo eleitoral e os impactos acerca da “Fake News”. O nome Fake News tem origem inglesa e transcrevendo para o português é denominada de “notícias falsas”.

Esse termo surgiu no século XVI, com um sentido menos amplo, em 2016 durante campanha eleitoral norte-americana. Durante essa eleição ocorreram episódios que marcaram os norte-americanos. Os candidatos investiram em robôs para disseminação de Fake News, dando origem a um documentário chamado “Privacidade Hackeada”, por se tratar de um momento muito marcante para eles.

No caso dito acima, foi comprovado que se tratava de especulações errôneas, sendo somente “Fake News”. Destaco que as eleições norte-americanas não são similares as nossas, como a urna eletrônica. Durante esse período, os requisitos para aprovação do eleitorado tornaram-se o mesmo que para celebridades. Precisava atrair atenção e fazer o eleitorado se encontrar no candidato (EMPOLI, 2019, p. 81).

Ou seja, a procura por políticos em contexto mundial não se trata mais sobre o bem para o povo, mas quanto um povo assiste sobre ele na mídia. Atualmente muitos políticos tentam inovar com recurso de mídias sociais para atingir o público de forma direta. Por um momento pode ser algo útil, mas vivemos em um período que o uso de aparelhos eletrônicos intensifica a produção de *fake News*.

Conforme Tandoc, Lim e Ling (2018), o fenômeno das *Fake News* opera justamente pela mistura entre fatos verdadeiros e falsos, criando confusão e descrédito nas instituições científicas e políticas. No contexto brasileiro, esse movimento ganhou força na pós-pandemia de Covid-19, mas no cenário internacional ele nunca deixou de existir.

As mídias sociais estão presentes em todos os lugares, tornando-se quase impossível identificar a origem das notícias falsas. Contudo, como defendem Castells (2018) e Pariser (2012), apenas com educação midiática, senso crítico e políticas públicas de alfabetização digital serão possíveis conter esse avanço. A partir de ações coordenadas e do fortalecimento da confiança social, será possível reduzir os impactos globais da desinformação, evitando que pequenas mentiras se transformem em *Fake News* devastadoras.

As mídias sociais estão presentes em todos os lugares, tornando-se incabível adivinhar quem começa com as *fake News*. Entretanto, com educação e meios efetivos será possível que se extingue em nível mundial. Como os ocorridos citados acima, que começaram com pequenas mentiras e acabaram se tornando *fake News* devastadoras.

### 3.1 FAKE NEWS E O BRASIL

No contexto brasileiro, a desinformação tem se mostrado um fenômeno recorrente em períodos eleitorais. Nas eleições de 2010, o então candidato à Presidência José Serra sofreu um suposto atentado durante ato de campanha. Um objeto foi arremessado em sua cabeça, gerando ampla repercussão na mídia e dando origem a uma série de notícias falsas que distorciam os fatos do ocorrido. Em resposta ao episódio, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou publicamente que o incidente havia sido exagerado pela oposição e pela imprensa. Em discurso, afirmou:

“Nunca o povo foi respeitado como agora, e a gente não pode jogar isso fora por um bando de mentira que está sendo contado. Até um papelzinho que foi jogado na cabeça leva o cidadão a fazer tomografia”, disse Lula. (SILVA, 2010).

Essa fala teve grande repercussão, pois, o momento que foi dito em questão não foi uma bola de papel, mas tratava-se de outro objeto não identificado. Assim como, também foram ditas

inverdades a respeito da ex-presidente Dilma Rousseff. A eleição de 2014 foi marcada por inverdades, acusaram a urna eletrônica de não funcionar corretamente, caluniou a sexualidade de uma candidata, virando assim um verdadeiro caos.

Com a forte aparição de novos candidatos políticos, em 2018 houve uma aversão ao atual governo da época. Por outro lado, houve uma grande inserção da políticas nos canais de comunicação virtuais. O que ocasionou, forte produção de notícias falsas, essas mesmas eram criadas com o intuito de diminuir a força do partido dos trabalhadores no Brasil.

Durante essa eleição foram mais de cento e vinte e três notícias falsas. Sendo cento e quatro destinadas a atrapalhar a campanha de Fernando Haddad, o então candidato pelo partido dos trabalhadores. E as demais para diminuir o crescimento do ex-presidente Bolsonaro, pois era um forte concorrente para o partido dos trabalhadores.

Nesse contexto, um dos episódios mais marcantes foi o atentado sofrido por Bolsonaro em 6 de setembro de 2018, durante um ato de campanha em Juiz de Fora (MG). O candidato foi esfaqueado no abdômen, o que gerou ampla comoção nacional. Entretanto, surgiram imediatamente teorias conspiratórias nas redes sociais afirmando que o ataque teria sido encenado para gerar comoção e impulsionar sua candidatura (BARBOSA; PEREIRA, 2019).

O então deputado Alexandre Frota, por exemplo, chegou a declarar que acreditava se tratar de uma armação, afirmando: 9264

“Estou agora na primeira hora protocolando pedido de abertura da CPI da Facada. Estou convencido de que foi uma armação. Aproveitaram a doença que esse sujeito tinha na época e criaram essa narrativa do atentado” (FROTA, 2018, apud GI, 2018, n.p.).

Contudo, investigações e laudos médicos confirmaram que o atentado foi real, resultando em graves lesões internas e seqüelas permanentes ao ex-presidente (VEJA, 2019). Ainda assim, o episódio exemplifica como as *fake news* podem manipular percepções públicas e distorcer fatos, gerando descrédito nas instituições e nas próprias vítimas dos acontecimentos.

Dessa forma, percebe-se que as *fake news* atuam como verdadeiras “bombas em mãos erradas”, capazes de alterar o curso de campanhas políticas e colocar em dúvida acontecimentos comprovados, enfraquecendo o debate democrático e a confiança nas instituições.

#### 4. INFLUÊNCIA DA FAKE NEWS NA SOCIEDADE

Os idosos são, na maioria das vezes, as principais vítimas das *fake news*, mas isso não ocorre de forma intencional e sim pela falta de informação adequada e pela ausência de letramento digital. Segundo Freitas e Py (2016, p. 1495), “o envelhecimento populacional traz

consigo novos desafios, e um deles é a inclusão digital, que ainda é limitada e desigual entre as gerações”.

Acredita-se que, por não compreenderem completamente como funcionam as campanhas eleitorais, muitos idosos acabam repassando informações falsas. Isso se deve, principalmente, à falta de orientação e ao pouco contato com ferramentas tecnológicas. Conforme afirma Souza (2021, p. 67), “a vulnerabilidade informacional da terceira idade decorre mais da ausência de mediação educativa do que da ingenuidade; o idoso reproduz o que entende como verdade, sem necessariamente ter consciência do potencial de dano”.

Esses indivíduos não nasceram em uma era digital e, portanto, não lidam com a tecnologia da mesma forma que as novas gerações. Essa distância gera um déficit no uso crítico da informação, tornando-os mais propensos a acreditar em conteúdos falsos. Segundo a pesquisa do DataSenado (2022, p. 4), “pessoas acima de 60 anos são as que mais compartilham informações falsas sem verificar a veracidade, representando 47% dos casos relatados”.

Dessa maneira, é possível compreender que as *fake news* entre idosos também devem ser vistas como um problema sociológico. Isso se explica pelo vasto número de casos de analfabetismo funcional e pelas condições econômicas precárias que dificultam o acesso à educação midiática. Como argumenta Lima (2020, p. 201), “o baixo nível de escolaridade e a desigualdade social ampliam a exposição dos idosos à desinformação, pois limitam seu repertório crítico diante das mensagens recebidas”.

9265

As *fake news* direcionadas à terceira idade exploram vulnerabilidades sociais e emocionais. Em muitos casos, notícias falsas prometem benefícios governamentais inexistentes ou exploram sentimentos de medo e insegurança, o que leva o idoso a acreditar que está agindo corretamente ao compartilhar. Como observa Dahl (2001, p. 110),

“Uma população desinformada, ou incapaz de compreender criticamente o discurso político, é facilmente manipulada, e isso é incompatível com a essência da democracia.”

Assim, quem não possui consciência ou capacidade crítica torna-se facilmente influenciável e, nesse cenário, a terceira idade é freqüentemente o grupo mais atingido. Em muitos casos, esses cidadãos recebem suas principais informações de familiares, grupos de WhatsApp ou programas de televisão. Muitos vivem sozinhos e não possuem acesso a meios digitais diversificados, o que os isola ainda mais de fontes confiáveis.

De acordo com Recuero e Soares (2020, p. 42), “as redes sociais, especialmente o WhatsApp, se tornaram o principal meio de difusão de desinformação política no Brasil, devido à confiança interpessoal e à ausência de mecanismos de checagem de fatos”. Essa dinâmica

explica por que “as eleições podem ser ganhas ou perdidas com o WhatsApp”, como destacam os pesquisadores, uma vez que essa plataforma é usada por milhões de brasileiros como principal fonte de notícias.

Embora os idosos sejam os mais afetados não são os únicos. A população adulta também é vítima das *fake news*, pois, mesmo com maior discernimento, muitos ainda caem e compartilham informações falsas. Segundo Santos e Ribeiro (2022, p. 59), “a desinformação não escolhe idade, gênero ou classe social; ela se espalha onde há confiança e ausência de verificação”.

Portanto, a questão não é apenas tecnológica, mas também educacional e social. Uma sociedade que não compreende o conteúdo que consome e não questiona o que lhe é apresentado, deixa de exercer plenamente seus direitos e torna-se vulnerável à manipulação política e ideológica.

Não é possível exercer a livre manifestação do pensamento se há interferência de notícias falsas, visto que, nessas circunstâncias, o pensar não seria genuíno, mas condicionado por inverdades. Como explica Morin (2015, p. 32), “a desinformação manipula o sujeito ao ponto de fazê-lo crer que age livremente, quando, na verdade, está apenas reproduzindo o que lhe foi imposto por narrativas falsas”. Indo para um contexto ético, as *fake news* estão intimamente ligadas à índole e à moral de quem as produz e dissemina.

9266

Dessa forma, aquele que cria uma notícia falsa, mas não a propaga, causa um dano restrito à sua própria moral; entretanto, quando a coloca em circulação, afeta toda a coletividade. Segundo Silva e Rodrigues (2021, p. 88), “a ética da informação requer responsabilidade social; a mentira digital, quando disseminada, viola o pacto de confiança que sustenta a vida democrática”.

Importante observar que a geração Z, nascida a partir dos anos 1980 e 1990, possui maior discernimento quanto ao conteúdo que consome nas redes sociais. Por terem crescido em um ambiente digital, “os jovens dessa geração desenvolveram habilidades críticas para filtrar informações e reconhecer padrões de desinformação” (CASTELLS, 2018, p. 119). Assim, não são tão propensos às *fake news*; ao contrário, muitos buscam a verdade e valorizam o direito de voto e a transparência das instituições democráticas.

No entanto, paradoxalmente, há uma parte da juventude que, mesmo tendo amplo acesso às mídias sociais, não as utiliza de forma crítica. De acordo com Santo e Miranda (2020, p. 74), “os adolescentes e jovens adultos, apesar de hiperconectados, demonstram baixo nível de leitura crítica das informações, reproduzindo conteúdos sensacionalistas e polêmicos sem checagem

prévia”. Essa imaturidade política se reflete, especialmente, entre os eleitores de 16 e 17 anos, que ainda não compreendem completamente a relevância de seu voto para o processo democrático.

Conseqüentemente, essa juventude é facilmente conduzida pelo discurso da maioria e tende a reproduzir apenas aquilo que confirma suas crenças e emoções um fenômeno que Sunstein (2019, p. 57) chama de “efeito bolha informacional”, no qual “as pessoas se isolam em grupos homogêneos e reforçam desinformações mútuas, acreditando estar bem informadas”.

Desse modo, pequenas *fake news* podem gerar danos irreversíveis à democracia e ao sistema eleitoral. Um exemplo concreto ocorreu nas eleições de 2022, quando o ex-presidente Jair Bolsonaro foi tornado inelegível pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Conforme decisão da Corte, o candidato “utilizou sua posição e meios de comunicação oficiais para disseminar desinformação sobre o sistema eletrônico de votação, afetando a confiança pública no processo eleitoral” (TSE, 2023, p. 12). Essa conduta resultou em sua inelegibilidade por oito anos, de acordo com a Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, XIV.

Portanto, fica evidente que a desinformação, além de um problema moral e ético, é também uma ameaça direta à democracia, pois compromete o exercício livre e consciente da cidadania. Como sintetiza Habermas (2019, p. 64), “a democracia só existe enquanto os cidadãos puderem deliberar com base em informações verdadeiras e em condições de igualdade comunicativa”.

## 5. FAKE NEWS E ELEIÇÕES

Como dito no capítulo anterior, as *fake news* tomaram grandes proporções em eleições anteriores. Entretanto, sua disseminação tornou-se viral no ano de 2020, durante a pandemia de Covid-19, quando as produções de desinformação cresceram de forma desenfreada. Nesse período, uma avalanche de informações circulava pelas mídias sociais, mas poucos fatos eram realmente verídicos.

De acordo com Fonseca e Carvalho (2021, p. 92), “o contexto pandêmico criou um terreno fértil para o avanço da desinformação, especialmente pelas redes sociais, onde o medo e a urgência por respostas rápidas suplantaram a verificação dos fatos”.

Diante do desespero da população perante a tragédia mundial, tornou-se difícil examinar com precisão o que era verdadeiro e o que era falso. Circularam notícias falsas sobre *lockdowns* em municípios, campanhas de vacinação, votação de idosos e até mesmo sobre a criação de um suposto voto online o que configuraria um atentado contra o direito constitucional ao voto,

assegurado pela Constituição Federal. Conforme dispõe a Carta Magna, “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 1988, art. 14).

Em contextos de medo e incerteza, a credibilidade das fontes torna-se vulnerável, e as pessoas se tornam mais propensas a acreditar em inverdades disseminadas pela mídia digital. Pennycook e Rand (2020, p. 423) afirmam que “os indivíduos, quando emocionalmente abalados, tendem a aceitar informações falsas como verdadeiras, especialmente quando essas informações reforçam suas crenças pré-existentes”.

A velocidade e o alcance das *fake news* durante a pandemia provocaram um verdadeiro “surto coletivo informacional”, comprometendo a confiança da sociedade não apenas em informações de saúde, mas também em instituições democráticas e no processo eleitoral. Wardle e Derakhshan (2017, p. 21) denominam esse fenômeno de “*information disorder*”, destacando que “a desordem informacional combina elementos de falsidade, manipulação e descontextualização para criar confusão e desconfiança no público”.

Conseqüentemente, essas inverdades revelam uma grave falta de responsabilidade social por parte de quem as produz e compartilha. Santos e Ribeiro (2022, p. 56) reforçam que “a desinformação mina os pilares da cidadania, uma vez que impede o exercício do voto consciente e distorce o debate público”. Assim, a sociedade se vê à mercê de notícias enganosas, sem saber em quem confiar e quem, de fato, zela pela verdade e pela ética política.

9268

No contexto mais recente, observa-se ainda o papel das inteligências artificiais na amplificação da desinformação. Ferramentas de geração de texto e imagem têm sido utilizadas para criar conteúdos falsos altamente persuasivos, como *deepfakes*, capazes de influenciar percepções e até resultados eleitorais. Lima e Albuquerque (2023, p. 48) alertam que “as tecnologias de IA ampliam o potencial de criação de conteúdos falsificados, tornando quase impossível distinguir o real do fabricado sem o auxílio de ferramentas avançadas de verificação”.

As eleições de 2022 no Brasil foram marcadas por forte polarização e pela intensa presença de *fake news* em plataformas como WhatsApp, Telegram e Twitter. Os candidatos Luiz Inácio Lula da Silva e Jair Bolsonaro se enfrentaram em um cenário de extrema tensão, no qual boatos e desinformações circularam diariamente, moldando opiniões e afetando o voto popular. Segundo Nicolau (2022, p. 103), “a disputa eleitoral de 2022 mostrou como a desinformação se tornou um instrumento central das campanhas políticas brasileiras”.

Como observa a pesquisadora Raquel Recuero (2023, p. 18):

“A desinformação política no Brasil atingiu um nível sistêmico, no qual redes organizadas atuam de forma coordenada para produzir e difundir narrativas falsas que afetam diretamente a democracia.”

Assim, as *fake news* não apenas distorcem a verdade, mas colocam em risco os próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito. Com dados ofertados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), trouxe informações sobre o leve aumento dos votos nulos e brancos, em seu primeiro turno os Nulos foram de 2,82% para 3,16% no segundo turno, enquanto os brancos foram de 1,59% (primeiro turno) para 1,43% (segundo turno). Um forte indício para a ocorrência desse pequeno aumento se dá pela incerteza eleitoral causada pelas Fake News.

Na eleição para prefeito de 2024, foram feitas inúmeras montagens, com candidatos, essas são chamadas de Deep Fakes. Dessa maneira, sua utilização para fins políticos, como a simulação da voz candidatos seria vedada. Entretanto, com a criação da Resolução nº 23.610/2019 só seria permitido a propaganda que contenha informações de que aquela propaganda se tratava de inteligência artificial.

Mas assim como as fake News, seu crescimento se tornou exorbitante e agora usam de má fé para a produção de Fake News. Sua vinculação com as Fake News induzem a sociedade ao erro. Visto que, a maneira que chega ao eleitorado transparece como se fosse uma verdade, e em alguns casos torna-se difícil sua identificação.

9269

### 5.1 *Fake news* na Bahia

Nos últimos anos, a disseminação das *fake news* se tornou um dos maiores desafios à segurança dos processos eleitorais no Brasil, e na Bahia essa realidade não é diferente. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia vem atuando de forma incisiva no combate à desinformação, especialmente após o crescimento das redes sociais como meio de disseminação de informações políticas.

Durante as eleições de 2020 e 2022, o estado presenciou uma série de conteúdos falsos circulando entre WhatsApp, Facebook e Twitter, os quais buscavam persuadir o eleitorado baiano quanto a regras de votação, candidatos e medidas sanitárias. Uma das notícias falsas mais repercutidas afirmava que seria necessário apresentar cartão de vacinação contra a Covid-19 para votar. O TRE-BA, em nota oficial, desmentiu tal falácia afirmando que:

“é *fake news* a exigência de carteira de vacinação no dia da eleição. Não será exigida carteira de vacinação no primeiro turno, dia 2 de outubro, e nem no segundo turno, se houver” (TRE-BA, 2022).

O tribunal também ressaltou a importância da população checar informações antes de compartilhá-las. Em suas plataformas digitais, recomendou que “para distinguir fato de boato, os eleitores devem consultar as redes sociais oficiais do TRE da Bahia e o site institucional, evitando disseminar mentiras que comprometem o processo democrático” (TRE-BA, 2022). Essa orientação demonstra o nível de preocupação da Justiça Eleitoral com o impacto das notícias falsas sobre a liberdade de escolha do eleitorado.

Conforme o próprio tribunal destacou em campanha institucional, “as *fake news* podem afetar a liberdade de escolha do eleitor, pois é isto que a desinformação faz no contexto da democracia: induz pessoas ao erro, maculando, em última análise, a liberdade de escolha, o voto” (TRE-BA, 2022). Tal afirmação sintetiza o risco ético e político representado pelas inverdades que circulam no ambiente digital, principalmente em períodos eleitorais

## 5.2 *Fake news* no Extremo Sul Baiano

A disseminação de *fake news* durante os períodos eleitorais tem se tornado um fenômeno recorrente como dito até agora, e o extremo sul da Bahia não se distancia dessa realidade. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia alerta que a desinformação compromete diretamente a legitimidade do processo democrático, afirmando que “notícias falsas podem influenciar as escolhas dos eleitores”

9270

No âmbito municipal, o problema se intensifica em regiões mais interiorizadas, como o sul e o extremo sul da Bahia, onde as campanhas eleitorais são altamente personalizadas e dependem de relações de proximidade entre candidatos e eleitores. Em reportagem voltada às eleições municipais baianas, o portal Sudoeste Bahia explica que as *fake news* “distorcem realidades, prejudicam a imagem de candidatos e influenciam de forma antiética o processo eleitoral”.

Um caso notório envolvendo diretamente a região do extremo sul baiano foi registrado pela Associação dos Municípios do Sul, Extremo Sul e Sudoeste da Bahia. Em nota pública, a entidade repudiou a circulação de conteúdos falsos direcionados ao então prefeito de Buerarema, destacando que ele e outros gestores “no período eleitoral passam a serem vítimas de ataques midiáticos” baseados em alegações inverídicas sobre supostas delações premiadas. O episódio ilustra como a desinformação local funciona como ferramenta de disputa política, afetando diretamente a reputação de agentes públicos e influenciando o eleitorado municipal.

No plano institucional, o TRE-BA mantém uma Comissão de Enfrentamento à Desinformação, criada para monitorar e combater conteúdos fraudulentos. A comissão atua

tanto com ações educativas quanto orientações práticas ao eleitor, reforçando que é essencial “checar informações antes de compartilhar” e observar detalhes como fonte, data e intenção do conteúdo divulgado. Essas iniciativas dialogam com a diretriz nacional da Justiça Eleitoral, que estrutura o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, dedicado a mitigar impactos negativos das fake news sobre a democracia brasileira.

Embora não haja registros amplos e sistemáticos de fake news exclusivamente associados ao extremo sul baiano, as evidências mostram que a região reproduz o mesmo padrão observado no restante do estado: circulação de boatos locais, ataques políticos direcionados, manipulação de informações sensíveis e uso estratégico da desinformação para influenciar a opinião pública. Isso ocorre, sobretudo, em municípios com menor cobertura jornalística, onde a ausência de checagem profissional facilita a propagação de conteúdos falsos frequentemente disseminados por aplicativos de mensagens.

Portanto, a análise revela que o extremo sul da Bahia, assim como outras regiões do estado, enfrenta de forma contínua os desafios impostos pela desinformação eleitoral, exigindo atuação conjunta de instituições públicas, imprensa local e sociedade civil para garantir um ambiente informacional saudável e proteger o processo democrático.

### 5.3 TSE e o combate a *fake news*

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao perceber que o uso das *fake news* apresentou um grande aumento nos últimos tempos, passou a adotar medidas para conter a disseminação de informações falsas durante o processo eleitoral. Assim, no ano de 2020, foi criado o projeto “Fato ou fake”, em parceria com o portal *Fato ou Fake*, com o objetivo de esclarecer os eleitores e desmentir notícias enganosas que circulavam nas redes.

Segundo o próprio Tribunal Superior Eleitoral (2020), “o combate à desinformação é uma das prioridades da Justiça Eleitoral, pois a circulação de informações falsas compromete a credibilidade do processo democrático e atinge diretamente a confiança do eleitor”. As *fake news*, portanto, são propagadas de maneira desenfreada e, conforme explica Recuero (2023, p. 44), “a sua produção e disseminação possuem consequências reais na percepção política, na formação da opinião pública e na própria estabilidade institucional”.

No Brasil, atualmente, possuímos leis que favorecem e melhoram o acesso à informação, possibilitando a verificação da veracidade das notícias de forma correta. Nesse contexto, destaca-se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que em seu artigo 3º estabelece como diretrizes fundamentais “a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo

como exceção” e “a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” (BRASIL, 2011). Essa norma busca assegurar a transparência na administração pública e a proteção do cidadão frente ao uso indevido das mídias digitais.

Dessa forma, essa lei é de extrema importância para reduzir a propagação de *fake news* e fortalecer a cultura de responsabilidade informacional. Conforme assevera Souza (2022, p. 97), “a efetividade da Lei de Acesso à Informação representa um instrumento essencial de combate à desinformação, pois garante que o cidadão tenha acesso a dados verificados e oficiais”.

Além disso, a prática de divulgar *fake news* pode configurar crime eleitoral. O artigo 324 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) tipifica como infração penal “caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”, prevendo pena de detenção de seis meses a dois anos (BRASIL, 1965).

Ainda conforme o artigo 325, “na mesma pena incorre quem, sabendo ser falsa a imputação, a propala ou divulga” (BRASIL, 1965). Sobre isso, Mendes (2021, p. 112) observa que “embora o combate à desinformação seja juridicamente possível, a aplicação prática dessas normas ainda enfrenta desafios, dada a velocidade e o anonimato das redes sociais”.

A realidade confirma a gravidade do problema. Pesquisa do DataSenado revelou que “72% dos entrevistados afirmam ter recebido notícias falsas nos últimos seis meses, enquanto 81% acreditam que as *fake news* afetam de forma significativa o resultado das eleições” (DATASENADO, 2022, p. 3). Esses dados demonstram a amplitude da desinformação e seu impacto direto sobre a democracia.

É importante destacar, contudo, que a Constituição Federal da República, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a liberdade de manifestação do pensamento, ao dispor que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Esse dispositivo reforça o direito de cada cidadão expressar suas ideias, mas também impõe limites quando tais manifestações violam direitos de terceiros ou comprometem a verdade pública.

Como afirma Barroso (2019, p. 56), “a liberdade de expressão é um dos pilares da democracia, mas não pode servir de escudo para a propagação deliberada da mentira”. Assim, o desafio contemporâneo é equilibrar o direito à livre manifestação com o dever de responsabilidade social no uso das redes.

A democracia, portanto, concede a todos as oportunidades que ela própria oferece a participação, o voto, o debate e a fiscalização do poder público. Contudo, como lembra Bresser-Pereira (2020, p. 77), “a democracia não é apenas um regime político, mas um exercício cotidiano de cidadania, que exige compromisso, informação e discernimento”.

Dessa maneira, é necessário compreender que o voto, enquanto expressão da soberania popular, não se encerra na urna, mas tem validade e conseqüências ao longo de todo o mandato. O TSE (2022) reforça que “a desinformação eleitoral é um ataque à própria democracia, pois enfraquece a confiança do cidadão no sistema que ele próprio sustenta”. Assim, tudo o que usurpa esses direitos deve ser criminalmente estabelecido, de modo a preservar a integridade das instituições e o exercício pleno da cidadania.

## CONCLUSÃO

Com tudo que foi abordado foi notório o entendimento sobre o quanto a fake News impacta em um processo eleitoral brasileiro. Ocorre que, quando se é olhado de forma superficial não observa a proporção do problema. O voto é essencial, e para chegarmos ao presente momento, ele passou por várias lutas, como o movimento sufragista, e não lutar por ele é o retrocesso. .

O direito ao voto começa aos dezesseis anos, e como dito na presente pesquisa a fase adolescente mesmo possuindo acesso a informação ainda assim não toma decisões coerentes com o esperado. Então, para ocorrer êxitos em realiza a diminuição ao consumo de fake news dessa faixa etária, é ideal que haja campanhas escolares no ensino médio, para ser passada a forma correta afim de discernir o verdadeiro do falso.

9273

Foi relatado também que os adultos ainda são influenciados pelas fake news, embora em menor proporção. Contudo, mesmo que esse impacto seja reduzido, ele ainda representa riscos para o futuro da sociedade. Diante disso, seria fundamental que, em seus respectivos ambientes de trabalho, existissem comitês destinados a orientar sobre a verificação de informações, esclarecendo os perigos da produção e do compartilhamento de notícias falsas.

Para a terceira idade, sendo pessoas com menos acesso a informações adequadas como disse, seus meios de conhecimento as mídias sociais. Mas para que haja um melhor entendimento sobre o assunto seria ideal a criação de palestras em associações de aposentados, e em lugares que os mesmos freqüentam em grande quantidade.

No contexto da sociedade geral, acredito que o contexto efetivo seria a criação de plebiscitos para mostrar ao povo à importância do combate as mesmas e seus problemas criados a partir delas, também sendo essencial que os governantes sejam claros em como isso pode prejudicar a todos, e como também devem estar aptos a repudiar toda e qualquer notícia falsa para dar exemplo a seu eleitorado.

O partidarismo político é, no contexto da Bahia, o maior impulsionador da criação e circulação de *fake news*. Observa-se que a forte polarização na região faz com que a manifestação clara de uma opinião política resulte na má aceitação ou até mesmo na rejeição daqueles que pensam de modo oposto.

Essa dinâmica de oposição mútua é o motor para a disseminação de desinformação, instalando um clima de instabilidade na política local. Portanto, cabe ao governador do estado persistir na execução das políticas públicas vigentes, ao mesmo tempo em que conscientiza o eleitorado baiano sobre a importância do conhecimento político em detrimento do partidarismo.

O Sul e o Extremo Sul da Bahia apresentam uma maior incidência de problemas relacionados à desinformação, principalmente devido à falta de conhecimento político por parte do eleitorado. Visto que a economia desta região se concentra em atividades de agricultura e pecuária, somada à forte influência econômica dos líderes políticos locais, a população se torna mais vulnerável. Dessa forma, é fundamental que haja uma maior aplicação de medidas de conscientização voltadas a toda a sociedade.

Entendo que, além das medidas utilizadas pelo código eleitoral e pela lei de acesso a informação também deve haver medidas que sejam eficientes e eficazes para o combate das fake News. Essas realizadas por entes governamentais, para que haja uma sociedade justa, e segura de informações, a fim de também educar o eleitorado.

9274

Deste modo, essa pesquisa possui o caráter de estudo dos impactos das fake News no processo eleitoral brasileiro. O intuito da presente pesquisa não é para julgar a sociedade, mas através dela será feita uma busca sobre métodos eficiente e eficazes para a o combate da fake News no processo eleito brasileiro. Esses que serão abordados no decorrer dela, visando uma reparação sobre os impactos da fake News no processo eleitoral brasileiro.

## REFERÊNCIA

AGÊNCIA LUPA. *Eleições 2018: mais de 120 notícias falsas circularam nas redes sociais*. Rio de Janeiro: Lupa, 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>. Acesso em: 4 nov. 2025.

BAPTISTA, Renata Ribeiro; AGUIAR, Julio Cesar de. *Fake news, eleições e comportamento*. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 60, 2022.

BARBOSA, Lívia; PEREIRA, Victor. *A fachada e o fato: análise do discurso e fake news nas eleições de 2018*. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, v. 13, n. 4, p. 100-112, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo*. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

BRAGA, Sérgio Soares; ALARCON, Anderson de Oliveira. *Sociedade da (des) informação: uma análise longitudinal da jurisprudência e das decisões do TSE sobre fake news nas eleições (2018-2022)*. Revista Justiça do Direito, v. 37, n. 1, p. 6-35, 2023.

BRASIL. *Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)*. Brasília: Senado Federal, 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm). Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL. *Código Eleitoral de 1965*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 4 nov. 2025.

9275

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Democracia e sociedade no Brasil contemporâneo*. São Paulo: FGV, 2020.

CARDOSO, Davi Valois. *O impacto das “fake news” na educação dos jovens do Brasil*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 6, p. 614-625, 2021.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

DA SILVA JUNIOR, Agnelo Rufino; RUFINO, Alessandra Lavor Passos; GUEDES, Danilo Rodrigues. *Resenha crítica de livro: Os Engenheiros do Caos*. Informe Econômico (UFPI), v. 43, n. 2, 2021.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora UnB, 2001.

DATASENADO. *Percepções sobre fake news e eleições no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 4 nov. 2025.

DIAS, Izabella Moreira. *A influência das ‘fake news’ no processo eleitoral brasileiro*. 2023. Trabalho acadêmico não publicado.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. *Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil*. 2020. Trabalho acadêmico não publicado.

EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. São Paulo: Vestígio, 2019.

FREITAS, Elizabete; PY, Ligia. *Inclusão digital e envelhecimento: desafios da terceira idade frente à tecnologia*. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 19, n. 5, p. 1493–1502, 2016.

FROTA, Alexandre. *Declaração sobre a “CPI da fachada”*. Twitter, 13 set. 2018. Disponível em: [https://twitter.com/77\\_frota/status/1040321905203701760](https://twitter.com/77_frota/status/1040321905203701760). Acesso em: 4 nov. 2025.

G1. *Alexandre Frota protocola pedido de CPI sobre atentado a Bolsonaro*. G1 Política, 13 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 4 nov. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Governo da Bahia reforça combate às fake news via WhatsApp*. SECOM, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/governo-da-bahia-reforca-combate-as-fake-news-via-whatsapp>. Acesso em: 4 nov. 2025.

GUEDES, João. *Lula diz que incidente no Rio envolvendo Serra é 'mentira mais grave que a do Rojas'*. O Globo, 21 out. 2010. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2010/lula-diz-que-incidente-no-rio-envolvendo-serra-mentira-mais-grave-que-do-rojas-4983309>. Acesso em: 11 jun. 2025.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira; JORGE JUNIOR, Hélio Molina; NOVAIS, Kayki; FONSECA, Ricardo Magno Teixeira. *Fake news e eleições: o guia definitivo*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

LIMA, Roberta. *Analfabetismo funcional e desinformação no Brasil contemporâneo*. Revista de Estudos Sociais e Culturais, v. 12, n. 2, p. 198–213, 2020. 9276

LUCE, Bruno; ESTABEL, Lizandra Brasil. *Desinformação na terceira idade*. Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia, v. 15, n. 2, p. 16–026, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Fake news e democracia: os desafios jurídicos da desinformação*. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 29, n. 116, p. 109–123, 2021.

NASCIMENTO, Juliana. *Desinformação e eleições no Brasil: um olhar sobre 2010 a 2018*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

PARISER, Eli. *O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. *Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão*. Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos, v. 8, n. 1, p. 72–87, 2015.

PRIMEIRO JORNAL. *Eleições 2024: ‘TRE da Bahia já tem assessoria própria para combater incessantemente as fake news’*. 25 abr. 2024. Disponível em: <https://primeirojornal.com.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

RECUERO, Raquel. *Desinformação política e eleições: o caso brasileiro de 2022*. Porto Alegre: Sulina, 2023.

RECUERO, Raquel; SOARES, Felipe; GRUZD, Anatoliy. *Desinformação e política: as fake news nas eleições brasileiras de 2018*. Comunicação & Sociedade, v. 42, n. 3, p. 37-56, 2020.

RECUERO, Raquel; ZAGO, Gabriela. *Fake news, WhatsApp e a crise da verdade*. Porto Alegre: Sulina, 2020.

SANTOS, Mariana; RIBEIRO, Lucas. *Fake news e democracia: impactos da desinformação na esfera pública brasileira*. São Paulo: Editora Contexto, 2022.

SILVA, Leandro Sebastian Pereira da. *Narrativas falsas: uma investigação sobre os efeitos das fake news*. 2025. Trabalho acadêmico não publicado.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. *Declaração sobre fake news e respeito ao povo*. Folha de S.Paulo, 29 out. 2025. Disponível em: <https://www.folha.uol.com.br>. Acesso em: 30 out. 2025.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. *Discurso em campanha eleitoral de Dilma Rousseff*. São Paulo, 15 out. 2010.

SOUZA, Camila. *Idosos e desinformação: os desafios da terceira idade no ambiente digital*. Revista Comunicação e Cidadania, v. 8, n. 1, p. 60-75, 2021.

SOUZA, Maria Clara. *Lei de Acesso à Informação e o combate à desinformação*. Revista de Políticas Públicas, v. 16, n. 2, p. 91-104, 2022.

SPAREMBERGER, Raquel; SILVA, Ana Carolina Eid Soares da. *O impacto das fake news no processo eleitoral brasileiro*. Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 2, p. 251-277, 2021.

9277

TANDOC, Edson C.; LIM, Zheng Wei; LING, Richard. *Defining “Fake News”*. Digital Journalism, v. 6, n. 2, p. 137-153, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. *O perigo das fake news*. Curitiba, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br>. Acesso em: 10 jun. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. *Estudantes da EJA participam de ação educativa do TRE-BA*. Salvador, jul. 2024. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. *Fake news e o combate à desinformação pelo TRE-BA*. Salvador, jun. 2022. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. *TRE-BA aponta fake news e diz que não vai exigir comprovante de vacinação nas eleições*. iBahia, 29 set. 2022. Disponível em: <https://www.ibahia.com>. Acesso em: 4 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *100% das seções totalizadas: quadro eleitoral após o 1º turno*. Brasília, 4 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *100% das seções totalizadas: quadro eleitoral após o 2º turno*. Brasília, 31 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Programa de Enfrentamento à Desinformação*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Relatório de Transparência Eleitoral*. Brasília, 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *TSE declara inelegíveis Bolsonaro e Braga Netto*. Brasília, 31 out. 2023.

VEJA. *Laudo confirma gravidade das lesões de Bolsonaro após atentado*. Revista Veja, 13 jan. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. *Information Disorder*. Council of Europe, 2017.